



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 019/2017

ARP Nº 42/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2017, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.178.547/0001-96, com sede na Avenida Jornalista Alves de Oliveira, nº 463, Sala A, Bairro Cidade Alta, em Cuiabá/MT, CEP: 78.030-445, telefone para contato: (065) 3054-4028 e 9.9997-0726, endereço eletrônico: cantinho.livraria@terra.com.br, neste ato representada pela sua Representante Legal Rosana Fusco dos Santos, brasileira, inscrita no RG nº 1098373-2 SESP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 776.237.541-49, podendo ser encontrada no endereço supra transcrito.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 017/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2016, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e do Processo Administrativo nº 019/2017, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de expediente, visando atender à Câmara Municipal de Cáceres, conforme descrição e quantitativos no item 3.1, do Termo de Referência de fls. 05, do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Cáceres e Processo Administrativo nº 019/2017 da Câmara Municipal de Cáceres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2016 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO – DO AMPARO LEGAL

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2016 e seus anexos e A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2016.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos, objeto desta contratação.

4.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8666/93.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and the number '2'.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

4.5 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e será chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

4.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:
CONFORME TERMO DE REFERENCIA

5.2. Os objetos deverão ser fornecidos em conformidade com a norma do Termo de Referência.

5.3 DO LOCAL DE ENTREGA

5.3.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA

5.4 DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.4.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária: FICHA 13 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLAUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor do contrato é de **R\$ 9.665,65 (nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

10.3 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Fornecedoradora deverá seguir alguns procedimentos:

10.3.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

10.3.1.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.3.1.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

10.3.1.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da fornecedora;

10.3.1.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



10.3.1.6 A Fornecedora deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do produto/serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc.), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;
- k) Não deverá possuir rasuras.

10.3.3 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Fornecedora para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.3.4 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.5 O pagamento será efetuado em até no máximo 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

10.5.1 O pagamento será efetuado à Fornecedora, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Coordenadoria/Compras e atestada pela mesma.

10.6 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.7 Nenhum pagamento isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Fornecedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedora.

10.12 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Sr. xxx matricula xxxx, telefones xxx, email xxxxx, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste contrato, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

13.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13.4 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Câmara Municipal de Cáceres, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Câmara Municipal de Cáceres, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13.5 Do ato da CONTRATANTE que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**


16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

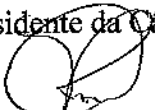
17.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

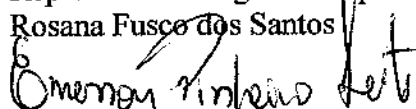
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 13 de setembro de 2017.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Representante Legal:
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA
CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME
Representante Legal da empresa
Rosana Fusco dos Santos

Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/0

CNPJ: 14.178.547/0001-961

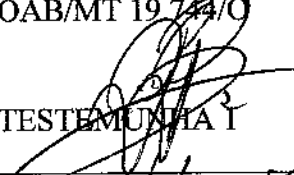
CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA
LTDA ME

Av. Jornalista Alves de Oliveira, Nº 463
Sala A - Bairro Cidade Alta
CEP 78030-445

CUIABA

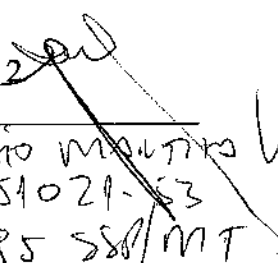
MT

TESTEMUNHA 1



NOME: Valmir R. Poma
CPF: 828.469.071-00
RG: 1113922-6

TESTEMUNHA 2



NOME: Alvario Martins L S 201
CPF: 293.251.021-53
RG: 353295 588/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 017/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: M DE L P ALMEIDA – PROD. LIMPEZA E HIGIENE-ME / CNPJ 15.337.202/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE HIGIENE, ARTIGOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE USO DOMÉSTICO, VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO COPA E COZINHA

VALOR: R\$ 51.101,15 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 14/09/2017 **TÉRMINO:** 13/09/2018

Cáceres-MT., 20 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 016/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: JOAO PARISI - ME (TOP SERV) / CNPJ 15.957.129/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO).

VALOR: R\$ 8.650,00 REAIS (OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 11/09/2017 **TÉRMINO:** 10/09/2018

Cáceres-MT., 18 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 019/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME / CNPJ 14.178.547/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALOR: R\$ 9.665,65 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13/09/2017 **TÉRMINO:** 12/09/2018

Cáceres-MT., 19 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a lavratura das atas das sessões ordinárias e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “l” e “m”, e inciso II, alínea “p” todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 149. De cada sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim uma exposição sucinta dos trabalhos legislativos realizados na sessão.”

Art. 2º O art. 151 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 151. A transcrição dos discursos proferidos durante a sessão deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, que aquiescerá e comunicará o setor competente para realização da transcrição.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 11 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PR 04/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Neste ato, toma público que e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto Contratação de empresa de radiodifusão para realizar transmissões ao vivo das sessões realizadas no plenário da Câmara Municipal, bem como, transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo, e ainda, veicular convites, avisos e informativos conforme a necessidade da Câmara Municipal, com data de abertura o dia 20/09/2017 as 17:00 horas, foi declarada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Diamantino-MT, 20 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL N.º 006/2017 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL N.º 006/2017 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

2º QUADRIMESTRE & IV BIMESTRE - LRF CIDADÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO para atender ao dispositivo na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tomam público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade os ANEXOS DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 019/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME / CNPJ
14.178.547/0001-96**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**VALOR: R\$ 9.665,65 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E
SESENTA E CINCO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13/09/2017 TÉRMINO: 12/09/2018

Cáceres-MT., 19 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres